ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2388, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A EFETUAR A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 162,71m², AO SENHOR BALDUINO FIN.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a efetuar a venda de uma área de terra com 162,71m² (cento e sessenta e dois vírgula setenta e um metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado em parte da Área Verde, na Cohab Aldo Arioli, Polígono 21 de Abril, Lote B, ao Senhor **BALDUINO FIN**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma Área Verde, na extensão de 14,00m;
SUL : Com o Lote "A", na extensão de 14,00m;
LESTE: Com parte da Chácara nº 52, na extensão de 10,00m;
OESTE: Com a Rua Atilano Machado, na extensão de 6,42m e parte da mesma Área Verde, na extensão de 7,10m.

Art. 2º - A área de terra descrita no artigo 1º, destina-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 3º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do **Departamento Municipal de Habitação** -

DEMHAB, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 5º - O valor do Lote é de 1,053 URMs/m² (uma vírgula zero cinquenta e três Unidades de Referência Municipal por metro quadrado), que será pago pelo adquirente do terreno ao Departamento Municipal de Habitação - **DEMHAB** , à vista ou de forma financiada em até 15 (quinze) meses.

Art. 6º - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal de nº 2194, de 06 dde Outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Disciplina a Alienação e Financiamento de Imóveis e dá Outras Providências.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

NP.